



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF [REDACTED]

**Fazenda Gameleira**

**CEI 51.152.56162/87**

PERÍODO

06.03.2017 a 31.03.2017

LOCAL: URUCUIA/MG

ATIVIDADE: Criação de Bovinos para Leite

VOLUME I DE I

### 3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI

### 4. Relatório circunstanciado da fiscalização



## Relatório Circunstanciado

**D a d o s** do **E m p r e g a d o r**  
Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) SFISC, encaminhada por meio do documento 192794-9, processo nº, demanda nº 779928-4.

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 10057194-8, fomos ao endereço Rodovia Urucuia, sentido Pimópolis, região da Campina, ZONA RURAL, Urucuia, MG, 39315-000. Durante a ação fiscal houve a(s) seguinte(s) ocorrência(s) especial(is), que impediu(ram) a realização do procedimento fiscal: Estabelecimento fechado, Outros. A ocorrência consistiu em: Fiscalização na zona rural, sempre realizada com apoio policial. A fazenda indicada na denúncia estava fechada, em situação de abandono; Após informações do Sindicato Rural de Urucuia, deslocamos para o endereço da fazenda indicada, porém sem conseguir localizar o suposto trabalhador e o empregador..

#### Considerações gerais

A equipe de fiscalização com apoio policial da PRF, no dia 07/03/2017 se deslocou de Unaí/MG até Urucuia/MG na tentativa de localizar a fazenda Poção da Manga de propriedade do Sr. [REDACTED], com base nos dados descritos na denúncia apresentada. Após a localização, verificou-se que a porteira estava trancada, porém a equipe de fiscalização juntamente com os policiais pularam a cerca e adentraram na propriedade na tentativa de encontrar alguém, porém constatou-se que a fazenda estava em situação de semi-abandono, pois a casa estava desocupada e o mato indicava que não era feito capina ali há muitos meses. Havia alguns porcos no chiqueiro e uma pequena plantação. Encontramos um vizinho que disse conhecer o proprietário da Fazenda apenas pelo apelido de "[REDACTED]" e disse ainda que eventualmente via um trabalhador de nome [REDACTED] que realizava capinas na fazenda e que sabia o endereço dele.

De posse do endereço a equipe de fiscalização foi até a casa do senhor [REDACTED] onde, por meio de entrevista, constatou-se não se tratar do trabalhador supostamente vítima do fato narrado na denúncia. Esse trabalhador se chama [REDACTED] e em entrevista, restou claro que não mantinha uma relação de emprego com o fazendeiro, sendo apenas prestador de serviço (diarista) para vários fazendeiros da região. O Sr. [REDACTED] indicou que havia uma pessoa, com algum tipo de deficiência mental, que já havia trabalhado na fazenda Poção da Manga e que era cuidado pelo fazendeiro. Essa pessoa se chamava [REDACTED] e que poderia estar em outra fazenda do mesmo proprietário em um local chamado de Campina, também no município de Urucuia.

A equipe de fiscalização antes de deslocar-se para a Fazenda indicada pelo Sr. [REDACTED] na região da Campina, procurou o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urucuia onde conversou com a pessoa responsável por colher a denúncia, confirmou que o Sr. [REDACTED] havia feito a denúncia, mas não era capaz de certificar os fatos apontados. Disse ainda que tinha notícias que o trabalhador estava trabalhando atualmente em uma outra fazenda do Sr. [REDACTED]. Importante ressaltar que em conversa com o Presidente do Sindicato o mesmo nos informou que não tinha conhecimento de tal denúncia.

A equipe de fiscalização se dirigiu para a fazenda indicada, porém o Sr. [REDACTED] nem o proprietário da fazenda se encontravam no local. A esposa do Sr. [REDACTED] disse que o marido estava para a cidade e que ela conhecia o Sr. [REDACTED] ele tinha algum tipo de deficiência mental, mas que ela não soube precisar. Disse que ele não trabalhava para o seu marido e que ele ia até a fazenda de forma eventual, pois seu marido o ajudava sempre. Disse ainda que não sabia onde ele morava, apenas que era na zona urbana de Urucuia. A equipe de fiscalização inspecionou duas moradias familiares dentro da fazenda, mas as mesmas estavam completamente vazias e abandonadas. A equipe de fiscalização após retornar para a zona urbana de Urucuia tentou localizar o dono da fazenda e o trabalhador, sem sucesso.

Diante de todo o exposto, não ficou claro a existência de alguma relação trabalhista entre o trabalhador da denúncia e o Sr. [REDACTED]

**D i a s** de **F i s c a l i z a ç ã o**  
Foram realizadas diligências no sentido de realizar a fiscalização no(s) dia(s) 06/03/2017, 07/03/2017 e 31/03/2017.

#### Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

[REDACTED]

### 5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
300651147-Denúncia trabalho escravo.pdf		03/04/2017



Secretaria de Inspeção do Trabalho

## RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Projeto: (A) Atendimento a denúncias do art 3º, §2º, da Port 643/2016  
Número da OS: 10057194-8 Número do RI: 30065114-7  
Inclusão: 31/03/2017 Conclusão: 03/04/2017  
Situação do RI: Fiscalização concluída  
Prazo de término da fiscalização: 31/08/2017  
Competência da aferição:

### 1. Dados do empregador

#### 1.1. Identificação

Tipo de identificador: CPF Identificador: [REDACTED]  
Razão social: [REDACTED] Nome fantasia: FAZENDA GAMELEIRA  
Telefone: CNAE (Receita Federal):  
E-mail: CNAE (Real): 0151-2/02  
CEI: 51.152.56162/87

#### 1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Matriz  
CEP: 39315000 UF: MG  
Endereço: Rodovia Urucuia, sentido Pintópolis, região da Campina Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL Município: Urucuia

#### Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

#### Ocorrência Especial

Foi possível realizar a fiscalização: Não  
Motivo da ocorrência especial: Estabelecimento fechado; Outros

#### Descrição das ocorrências:

Fiscalização na zona rural, sempre realizada com apoio policial. A fazenda indicada na denúncia estava fechada, em situação de abandono; Após informações do Sindicato Rural de Urucuia, deslocamos para o endereço da fazenda indicada, porém sem conseguir localizar o suposto trabalhador e o empregador.

#### RI's associados a fiscalização

Não há informações.

### 2. Dados da fiscalização

#### 2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
06/03/2017	Deslocamento de Paracatu para Unai e posteriormente para Urucuia - Fiscalização prejudicada por carro oficial ter estragado durante o deslocamento para Urucuia, sendo necessário reboque	Não
07/03/2017	Tentativa de Inspeção física no endereço indicado na denúncia, sem sucesso pois não havia ninguém na fazenda / Localização na zona urbana de Urucuia de suposto trabalhador da fazenda denunciada e entrevista com o mesmo, porém não se tratava do trabalhador da denúncia / Verificação junto ao Sindicato Rural de Urucuia sobre a denúncia e o endereço de outra fazenda onde poderia estar o trabalhador / Deslocamento para a Fazenda indicada pelo Sindicato, porém não foi encontrado o trabalhador e nem o dono da f	Não
31/03/2017	Encerramento da Fiscalização, pois o trabalhador não foi localizado nas duas fazendas inspecionadas	Não

Competência para aferição do RI: 03/2017

## 2.2.Vínculos

### Trabalhadores

Não há informações.

### Regularização do vínculo de emprego

Não há informações.

### Tipo de irregularidade do vínculo

Não há informações.

### Aprendizagem

Não há informações.

### PCD

#### Centralização

Não há informações.

### Resgatados

Não há informações.

## 2.3.Trabalho Infantil (irregular)

### Crianças e adolescentes encontrados em trabalho irregular

Não há informações.

### Atividades (Lista TIP)

Não há informações.

### Origem da ação

Não há informações.

### Ações tomadas

Não há informações.

## 2.4.FGTS

### Centralização

Não há informações.

### FGTS Mensal

Não há informações.

### FGTS Rescisório

Não há informações.

### FGTS Notificado

Não há informações.

## 2.5.Ementas Fiscalizadas

Atributo/ NR	Ementa	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
NR-33*	133006-3 Deixar de planejar e/ou programar e/ou implementar e/ou avaliar a gestão de segurança e saúde no trabalho em espaço confinado.		
NR-31*	131526-9 Deixar de proteger máquina e/ou equipamento contra projeção de suas partes, materiais, partículas ou material em processamento.		

NR-31*	131492-0 Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas e/ou implementos.		
REGISTRO*	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.		
DESCANSO*	000044-2 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.		
QUADRO HOR*	000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.		
MULH*	000295-0 Deixar de manter local apropriado onde seja permitido à empregada guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, em estabelecimentos onde trabalhem, pelo menos, 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade.		
FGTS*	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.		
SALÁRIO*	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.		
NR-31*	131014-3 Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.		
NR-31*	131130-1 Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes.		
NR-31*	131134-4 Permitir o trabalho em áreas recém-tratadas antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos.		
NR-31*	131137-9 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.		
NR-31*	131148-4 Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.		
NR-31*	131194-8 Permitir o levantamento e/ou o transporte manual de cargas cujo peso é suscetível de comprometer a saúde ou a segurança do trabalhador.		
NR-31*	131440-8 Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.		
NR-31*	131443-2 Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.		
NR-31*	131461-0 Deixar de disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais ou disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais em desacordo com o disposto na NR-31.		

Legenda: \* - Ementas da OS.

#### Autos de infração

Não há informações.